



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.223, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Da nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.951, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.086, de 06 de outubro de 2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de dezembro de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de dezembro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito